

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 594 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências".

A Câmara dos Vereadores do Município de Tocantins, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2018, nos termos do Art. 16 da Lei 4.320/64, às Entidades abaixo relacionadas nos seguintes valores:
 - I Subvenções a Entidade Educacional APAE Tocantins_____ R\$ 57.444,00.
 - II Convênios com Entidades Cadastradas no C.M.A.S R\$ 90.451.00.
- Art. 2° As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução das suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.
- Art. 3° Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras.
- Art. 4° Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas da aplicação dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - As Entidades que não prestarem contas ou tiveram suas contas reprovadas pelo Poder Executivo, não poderão ser contempladas com novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.

- Art. 5° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento Municipal.
 - Art. 6° Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2018.

Tocantins / MG, 07 de Dezembro de 2017.

Publicado no Quadro de Atos Oficiais em, OF LLQ I 17

IEDER WASHINGTON DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

Av. Padre Macário, 129 - CEP 36512-000 profeitura@tecontine ma gover- DARV. (22) 2574 4240 T